



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 248 /2011

### PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. Chico Vigilante)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 24/03/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Lei deverão prever a participação nos seus conselhos de administração de representante dos trabalhadores, assegurado o direito da União de eleger a maioria dos seus membros.

§ 1º O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 2º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

§ 3º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da

L I D O  
Em, 23/3/2011  
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 21/Mar/2011 09:37

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 248/2011  
Folha Nº 10

empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**Art. 3º** No caso de os representantes do acionista majoritário deixarem de totalizar a maioria dos membros do conselho de administração, em razão da modificação da composição do colegiado para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado o aumento suficiente do número de conselheiros para assegurar o direito do acionista controlador de eleger a maioria dos conselheiros.

**Art. 4º** Para os fins do disposto nesta Lei, fica autorizada a alteração do número máximo de membros dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica às empresas que tenham um número inferior a 200 (duzentos) empregados próprios.

**Art. 6º** Observar-se-á, quanto aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de que trata esta Lei e ao respectivo funcionamento, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber.

**Art. 7º** Observar-se-á, quanto aos requisitos e impedimentos para a participação nos conselhos de que trata esta Lei, além do disposto na legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 8º** O Poder Executivo disporá sobre a regulamentação necessária ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No final do Governo Lula, foi sancionada a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, que "dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto".

Em 11 de março último, a presidenta Dilma Rousseff participou da solenidade de assinatura da Portaria nº 26, do Ministério do Planejamento, que

regulamenta a participação de empregados em conselhos de Administração de empresas.

Trata-se de uma conquista dos trabalhadores e esperamos que o Distrito Federal tome a dianteira na adoção de legislação semelhante, garantindo o direito de participação de representante dos empregados nos conselhos das empresas públicas do Distrito Federal, como ocorre em outros países.

Sendo assim, submetemos aos demais Deputados esta proposição, no intento de assegurar o atendimento de pleito antigo dos trabalhadores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

  
**Deputado Chico Vigilante - PT**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 248  
Folha Nº 30  
**SEM EFEITO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 248 12/2011  
Folha Nº 30